



**Bolsa de Mérito  
José Lourenço**

**Escola Secundária  
Ferreira Dias, Cacém.**

05.05.2025



**CENTRAL PHARMA GROUP**

by **i2Linvest** SGPS

## REGULAMENTO BOLSA DE MÉRITO JOSÉ LOURENÇO

A Educação é um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades. Apostar na Educação é apostar numa comunidade mais qualificada e capacitada para dar resposta aos desafios do futuro.

É importante que a sociedade civil promova mecanismos para reconhecer e estimular a excelência escolar, contribuindo assim para que os jovens prossigam os seus estudos e se superem.

Estas premissas levaram o Central Pharma Group (CPG) a criar a Bolsa de Mérito José Lourenço (Bolsa). O CPG é constituído por 4 farmácias – Farmácia Central do Cacém, Farmácia São Tomé, Farmácia Vasconcelos e Farmácia Leitão Ribeiro – e tem como Missão melhorar a vida da comunidade, em todo e qualquer lugar, liderando a inovação no setor e o desenvolvimento de competências.

Ao associar o nome de um dos impulsionadores da Farmácia Central do Cacém, José Lourenço, o CPG pretende homenagear o seu legado, contribuindo para manter a sua visão de uma sociedade mais justa e que valoriza a educação, incentivando a meritocracia e apoiando os jovens que terminam o 12º ano de escolaridade e que não pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de uma Bolsa de Mérito (Bolsa), que inclui o pagamento de um curso de Técnico Auxiliar de Farmácia (TAF), por parte do CPG, a um estudante residente na área circundante da Farmácia Central do Cacém, e que termine o 12º ano de escolaridade na Escola Secundária Ferreira Dias, no Cacém.

#### Artigo 2º

##### Curso de Técnico Auxiliar de Farmácia (TAF)

O curso de TAF:

1. Será realizado numa Instituição de Ensino a selecionar pelo CPG.
2. Tem uma duração de cerca de 1100 horas, dividido entre formação teórica e teórico-prática, acrescido de 210 horas de estágio numa Farmácia do CPG.
3. Pode ser cumprido, no mínimo, em 9 meses e no máximo em 18, variando de acordo com a Instituição de Ensino.
4. Não concede grau ou título académico de ensino superior.

#### Artigo 3º

##### Descrição da Bolsa

1. A Bolsa reveste a natureza de uma participação pecuniária, cujo valor é definido anualmente por deliberação do CPG, considerando a propina do curso, o transporte e a alimentação do bolseiro.
2. A Bolsa tem a duração do curso de TAF, sendo paga diretamente à Instituição de Ensino.

3. As ajudas de custos referentes a transporte e alimentação são pagas mensalmente ao bolseiro.
4. O bolseiro selecionado assinará um contrato de trabalho, com o CPG, que lhe permitirá realizar o curso de TAF e trabalhar numa das farmácias do grupo, em condições a definir entre ambas as partes.

#### Artigo 4º

##### Condições de Acesso

1. A qualificação dos candidatos para a atribuição da Bolsa depende da verificação cumulativamente das seguintes condições:
  - a) Frequência do 12º ano de escolaridade no ano letivo a que se candidata à Bolsa;
  - b) Não apresente faltas injustificadas;
  - c) Não tenha ultrapassado o limite de faltas justificadas, que corresponde ao dobro de tempos letivos semanais por disciplina, com exceção de situações de doença devidamente comprovadas;
  - d) Não tenha sido sujeito a qualquer sanção e/ou medida disciplinar;
2. Consideram-se apenas elegíveis à Bolsa os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual na área circundante da Farmácia Central – Cacém.

#### Artigo 5º

##### Processo de Candidatura

1. A candidatura decorre durante o mês de maio de cada ano civil.
2. O processo de candidatura é feito através do preenchimento do Formulário disponível em [www.centralpharmagroup.com](http://www.centralpharmagroup.com) e do envio de uma carta de motivação, explicando as razões de candidatura a esta Bolsa.
3. Os alunos que apresentarem a melhor carta de motivação serão pré-selecionados para passarem à fase de entrevistas.
4. As entrevistas serão realizadas no CPG, que determinará o vencedor.

5. A decisão será comunicada ao vencedor e à Escola Secundária Ferreira Dias, no Cacém.
6. A admissão do candidato a concurso não lhe confere, por si só, direito a uma Bolsa.
7. Consideram-se excluídos os pedidos que não derem entrada no CPG dentro dos prazos mencionados no nº 1 do presente artigo, bem como aqueles que não responderem a todos os campos do formulário de candidatura.
8. A submissão da candidatura significa a aceitação, sem reservas, do presente Regulamento.
9. A Bolsa será atribuída apenas a alunos que terminem o 12º ano.

#### Artigo 6º

##### Obrigações do Bolseiro

Constituem obrigações do bolseiro:

1. Informar o CPG da sua decisão de aceitar, ou não, a Bolsa, num prazo de 7 dias após a comunicação oficial;
2. Fornecer todos os documentos solicitados pelo CPG, no âmbito da atribuição da Bolsa, no caso de ser maior de idade, ou do Encarregado de Educação, no caso de ser menor de idade;
  - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
  - b) Fotocópia do cartão de estudante do presente ano letivo;
  - c) Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino, comprovativa do aproveitamento escolar obtido no 12º ano, com as médias de cada disciplina e da média final (ficha ENES).
3. Concluir o curso de TAF, com aproveitamento. São considerados impedimentos para a não finalização do curso:
  - a) Motivos de doença prolongada;
  - b) Motivos familiares/pessoais que sejam impeditivos que o bolseiro tenha a capacidade de terminar o curso;

4. Realizar o estágio obrigatório do curso de TAF no CPG
5. Apresentar comprovativos oficiais que justifiquem a cessação do curso, referidos na alínea a) e b) do nº 3 deste artigo.
6. Caso nenhum dos pontos da alínea anterior seja cumprido, restituir o valor monetário investido pelo CPG na Bolsa.
7. Cumprir o contrato de trabalho assinado com o CPG, acordado entre as partes.

#### Artigo 7º

##### Direitos do Bolseiro

Constituem direitos do bolseiro:

1. Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída.
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Da Atribuição da Bolsa

#### Artigo 8º

##### Pagamento da Bolsa

1. O pagamento da bolsa fica condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento ou, no caso do bolseiro ser menor, uma declaração do Encarregado de Educação.
2. A Bolsa será paga diretamente ao Estabelecimento de Ensino selecionado, de acordo com o nº 2 do artigo 3º do presente Regulamento, enquanto as ajudas de custos de transporte e alimentação são pagas ao bolseiro, conforme nº 3 do artigo.

## Artigo 9º

### Cessação do Direito à Bolsa

1. Constituem causas de exclusão da candidatura e de cessação imediata da Bolsa a prestação ao CPG:
  - a) Prestação de falsas declarações, pelo Bolseiro ou pelo seu Encarregado de Educação, por inexatidão e/ou omissão, durante o processo de candidatura ou ao longo do ano letivo a que se reporta a Bolsa;
  - b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio para o mesmo ano letivo;
  - c) A mudança de residência para outro concelho;
  - d) O ingresso do estudante no serviço militar;
  - e) A não apresentação de todos os documentos solicitados pelo CPG, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial;
  - f) A falta de aproveitamento escolar;
  - g) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro;
  - h) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e do presente Regulamento.
2. Nos casos a que se referem as alíneas do nº 1 - a) deste artigo, o CPG reserva-se o direito de exigir ao Bolseiro, ou ao Encarregado de Educação, a restituição dos montantes já pagos.
3. Exclui-se do definido no número anterior, os casos em que o Bolseiro desista do curso ou suspenda a sua atividade escolar por motivos de força maior, referidos no nº 3 do artigo 8º.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

## Artigo 10º

### Disposições Finais

1. O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato e/ou Bolseiro.
2. O CPG reserva-se o direito de solicitar, à Escola Secundária Ferreira Dias, no Cacém, ou a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva do processo.

#### Artigo 11º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do CPG.

#### Artigo 12º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à divulgação da Bolsa de Mérito José Lourenço.